

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.948 – DE 08 DE ABRIL DE 2011

Institui Abono de Natal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a conceder abono de natal aos servidores ativos e inativos, concursados, comissionados, contratados, efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal e dos órgãos da administração indireta.

§ 1º. O abono a ser concedido no ano de 2011 terá o valor de 1 (hum) salário mínimo vigente à época do pagamento, esta prevista para o dia 20 de dezembro de 2011.

§ 2º. O abono a ser concedido no ano de 2012 e subseqüentes terá o valor equivalente ao vencimento base do servidor beneficiado, vigente à época do pagamento, esta prevista para o dia 20 de dezembro, do ano em exercício.

§ 3º. Excetuam-se do recebimento do abono de natal os ocupantes de cargos políticos, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 4º. O valor recebido a título de abono é desvinculado dos vencimentos/proventos dos beneficiários, não sendo somado à base de cálculo para fins de apuração de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Araxá e dos órgãos da administração indireta para o adimplemento das obrigações geradas para o ano de 2011, somando um valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos o remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária.

Parágrafo único. Para a realização da presente Lei no ano de 2012 o Poder Executivo incluirá no orçamento a ser encaminhado para o Poder Legislativo as despesas e valores estimados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão